



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>4364</u> de 2019 (a) <u>R</u>
--

4364

OFÍCIO GP. Nº. 704/2019

Proc. nº. 16528/2019-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
01/10/2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A criação do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul tem como objetivo o crédito produtivo popular, mais conhecido como microcrédito, cujo foco é o financiamento de microempreendedores de baixa renda, para aplicação em sua atividade profissional destinado a empreendedores que não têm acesso aos serviços oferecidos pelas instituições bancárias oficiais, mas cujo crédito seria muito importante para alavancar seus negócios, potencializando o desenvolvimento econômico e social do Município.

A importância do mercado de crédito para o desenvolvimento econômico tem sido amplamente enfatizada e o acesso às fontes de financiamento é considerado um fator determinante no crescimento econômico local e regional.

A presente proposta legislativa cria um Programa destinado ao pequeno empreendedor para tornar-se um importante meio para geração de renda e circulação da economia local.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Sabemos que a burocracia e os altos custos tornam o crédito inacessível. Desta maneira, o empreendedor não consegue ter a margem necessária para impulsionar o seu negócio e as empresas não iniciam suas atividades ou, quando iniciam, o tempo de vida útil é curto e conseqüentemente o desenvolvimento econômico e social permanece insatisfatório.

Neste sentido cabe aos gestores municipais o desenvolvimento de estratégias de incentivo a atividade produtiva no município através da valorização dos empreendedores, para garantir a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 16528/2019-1

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE
MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul, que tem por objetivos:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, o Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul poderá adotar a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

metodologia de atendimento presencial diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando conhecer o negócio para orientação da utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito serão definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados por meio de levantamento sócioeconômico efetuado junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

- I - a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;
- II - a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
- III - adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;
- IV - participação ou constituição de fundo de aval ou fundos garantidores de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul, por meio de:

- I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV - Sociedades de Garantia de Crédito.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A atuação das instituições, mencionadas no *caput* deste artigo serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

- I - o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- II - o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre-endividamento e educação empreendedora;
- III - desempenho social e econômico.

Art. 3º Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, negociar e disciplinar:

- I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei;
- II - demais condições de operacionalização do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, autorizada a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. A participação no fundo garantidor de risco de crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul autorizada a aportar recursos, conforme a disponibilidade orçamentária a ser destacada na Lei Orçamentária Anual do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul serão regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 143º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4364/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE
MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 250, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa de microcrédito de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A criação do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul tem como objetivo o crédito produtivo popular, mais conhecido como microcrédito, cujo foco é o financiamento de microempreendedores de baixa renda, para a aplicação em sua atividade profissional destinado a empreendedores que não têm acesso aos serviços oferecidos pelas instituições bancárias oficiais, mas cujo crédito seria muito importante para alavancar seus negócios, potencializando o desenvolvimento econômico e social do Município.”*

Prosseguindo: *“A importância do mercado de crédito para o desenvolvimento econômico tem sido amplamente enfatizada e o acesso às fontes de financiamento é considerado um fator determinante no crescimento econômico local e regional.”*

E mais: *“A presente proposta legislativa cria um Programa destinado ao pequeno empreendedor para tornar-se um importante meio para geração de renda e circulação da economia local.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 4364/19

Finalizando; *“Neste sentido cabe aos gestores municipais o desenvolvimento de estratégias de incentivo a atividade produtiva no município através da valorização dos empreendedores, para garantir a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de outubro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 15.10.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4364/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE
MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 119, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa de microcrédito de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 22.10.19